



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
451	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024

Interessado: Secretaria de Assistência Social.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de materiais para artesanato, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de materiais para artesanato, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 04/05/2024 (docs. de fls. 333-336), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 16/05/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

do certame as empresas: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA; JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA; ELERSON DORNER 03931264980; DUMAX ATACADISTA LTDA; JOAO FRANCISCO DUARTE e VIVO LICITACOES LTDA.

Verificou-se que todas as licitantes efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 202).

Os termos de julgamento (fls. 403-450), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 16/05/2024, às 08:00:01h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, tendo se verificado a desclassificação das seguintes:

PROPONENTE	ITEM
VIVO LICITACOES LTDA	3
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	6
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	9
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	10
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	12
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	17
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	19
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	20
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	21
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	23
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	24
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	25
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	26
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	27
DUMAX ATACADISTA LTDA	28
DUMAX ATACADISTA LTDA	29
DUMAX ATACADISTA LTDA	30
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	31
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	32
DUMAX ATACADISTA LTDA	33
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	34
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	35

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	ELERSON DORNER 03931264980	23,10
02	ELERSON DORNER 03931264980	10,00
03	ELERSON DORNER 03931264980	11,90
04	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	6,00
05	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	4,50
06	ELERSON DORNER 03931264980	9,90
07	ELERSON DORNER 03931264980	34,80
08	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	22,00
09	ELERSON DORNER 03931264980	48,00
10	ELERSON DORNER 03931264980	37,90
11	ELERSON DORNER 03931264980	29,00
12	ELERSON DORNER 03931264980	14,20
13	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	19,00
14	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	8,50
15	ELERSON DORNER 03931264980	11,20
16	ELERSON DORNER 03931264980	35,70
17	ELERSON DORNER 03931264980	7,10
18	ELERSON DORNER 03931264980	21,45
19	ELERSON DORNER 03931264980	4,00
20	ELERSON DORNER 03931264980	20,10
21	ELERSON DORNER 03931264980	1,80
22	ELERSON DORNER 03931264980	57,00
23	ELERSON DORNER 03931264980	38,90
24	ELERSON DORNER 03931264980	23,00
25	ELERSON DORNER 03931264980	27,00
26	ELERSON DORNER 03931264980	23,90
27	ELERSON DORNER 03931264980	24,90
28	ELERSON DORNER 03931264980	16,00
29	ELERSON DORNER 03931264980	15,00
30	ELERSON DORNER 03931264980	13,00
31	ELERSON DORNER 03931264980	14,00
32	ELERSON DORNER 03931264980	20,00
33	ELERSON DORNER 03931264980	19,50
34	ELERSON DORNER 03931264980	10,90
35	ELERSON DORNER 03931264980	11,00



Município de Mercedes Estado do Paraná



ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
36	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	7,00
37	ELERSON DORNER 03931264980	19,50
38	INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	15,00
39	ELERSON DORNER 03931264980	59,80
40	ELERSON DORNER 03931264980	19,00
41	ELERSON DORNER 03931264980	4,50
42	ELERSON DORNER 03931264980	19,90
43	ELERSON DORNER 03931264980	16,50
44	ELERSON DORNER 03931264980	17,00
45	ELERSON DORNER 03931264980	39,00
46	ELERSON DORNER 03931264980	35,00

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital (fls. 251 e 264), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes à condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo à deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes à fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) a convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3727, de 3/05/2024 (fls.333-335); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10411, de 4/05/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 336);
- b) foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 16/05/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
456	

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração dos contratos, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

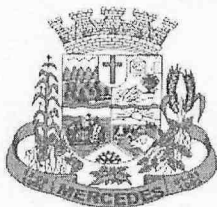
III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

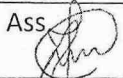
Mercedes – PR, 17 de maio de 2024

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 557 Ass. 

- PUBLICADO -

DATA: 21 / 05 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

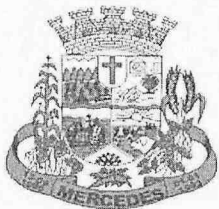
www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3747

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 74/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 23/2024, que tem por objeto a *aquisição de materiais para artesanato, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,10
02	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	10,00
03	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,90
04	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	6,00
05	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	4,50
06	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	9,90
07	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	34,80
08	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	22,00
09	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	48,00
10	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	37,90
11	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	29,00
12	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	14,20
13	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	19,00
14	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	8,50
15	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,20
16	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	35,70
17	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	7,10
18	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	21,45
19	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	4,00
20	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	20,10
21	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	1,80
22	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	57,00
23	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	38,90
24	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,00
25	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	27,00
26	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,90
27	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	24,90
28	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	16,00
29	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	15,00
30	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	13,00
31	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	14,00
32	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	20,00
33	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,50
34	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	10,90
35	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,00
36	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	7,00
37	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,50
38	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	15,00
39	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	59,80
40	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,00
41	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	4,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
42	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,90
43	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	16,50
44	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	17,00
45	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	39,00
46	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	35,00

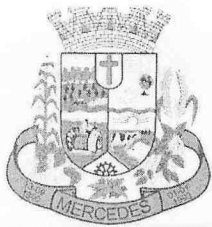
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.21 11:05:32 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
559	

21 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3747

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratado: N.F. Grande & Cia. Ltda., CNPJ nº 79.034.153/0001-00

Objeto: Aquisição de bandeiras nacionais, estaduais e municipais, destinadas à utilização nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

Valor: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).

Amparo Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024

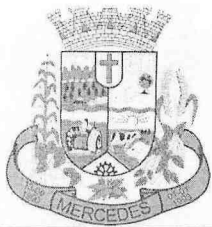
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 74/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 23/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais para artesanato, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,10
02	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	10,00
03	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,90
04	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	6,00
05	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	4,50
06	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	9,90
07	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	34,80
08	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	22,00
09	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	48,00
10	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	37,90
11	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	29,00
12	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	14,20
13	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	19,00
14	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	8,50
15	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,20
16	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	35,70
17	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	7,10
18	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	21,45
19	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	4,00
20	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	20,10
21	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	1,80
22	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	57,00
23	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	38,90
24	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,00
25	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	27,00
26	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	23,90
27	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	24,90
28	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	16,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
560	

21 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3747

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
29	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	15,00
30	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	13,00
31	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	14,00
32	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	20,00
33	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,50
34	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	10,90
35	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	11,00
36	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	7,00
37	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,50
38	Indústria Fênix Corte a Laser Ltda., CNPJ nº 13.759.849/0001-95	15,00
39	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	59,80
40	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,00
41	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	4,50
42	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	19,90
43	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	16,50
44	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	17,00
45	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	39,00
46	Elerson Dorner 03931264980, CNPJ nº 41.581.200/0001-62	35,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 31/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO com LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTES EXCLUSIVOS PARA ME's E/OU EPP's com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME's E/OU EPP's LOCAIS OU REGIONAIS NOS LOTES EXCLUSIVOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total	TIPO
1	Canos de PVC	160.615,00	Ampla Concorrência
2	Tubos	289.084,80	Ampla Concorrência
3	Luvas de correr	88.423,00	Ampla Concorrência
4	Reparo de registro, registro VS, registro de esfera e registro de pressão	218.510,50	Ampla Concorrência
5	Derivação "T"	15.786,85	Exclusivo
6	Curva e joelho	22.373,00	Exclusivo
7	União e niple galvanizado	10.727,00	Exclusivo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br